



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 158/2024 AO
PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços na área da saúde que tem por objetivo promover o Projeto de Intervenção Multiprofissional: Aprendendo a Evoluir, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com ênfase em indivíduos do espectro autista (TEA) e suas famílias. O projeto tem por objetivo promover atendimento multiprofissional gratuito de psicoterapia, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, dentre outros tipos de atendimentos especializados, inclusão social, desenvolvimento cognitivo, psicomotor e emocional, bem como orientar auxiliar no bem estar da família e de crianças e adolescentes com deficiência.

Interessado: Instituto de Desenvolvimento Humano Via Autismo – Instituto Via Autismo, inscrito no CNPJ nº 46.587.645/0001-73.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados à saúde;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o Instituto de Desenvolvimento Humano Via Autismo – Instituto Via Autismo, inscrito no CNPJ nº 46.587.645/0001-73, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza privada e com finalidades sociais na área da saúde, principalmente ao atendimento da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2^o, da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1^o, ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e

¹Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.

²Art. 102 [...] § 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

CONSIDERANDO que o §3º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o Instituto de Desenvolvimento Humano Via Autismo – Instituto Via Autismo, cuja prioridade é 7ª de 12, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de prestação de serviços na área da saúde que tem por objetivo promover o Projeto de Intervenção Multiprofissional: Aprendendo a Evoluir, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com ênfase em indivíduos do espectro autista (TEA) e suas famílias O projeto tem por objetivo promover atendimento multiprofissional gratuito de psicoterapia, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, dentre outros tipos de atendimentos especializados, inclusão social, desenvolvimento cognitivo, psicomotor e emocional, bem como orientar auxiliar no bem estar da família e de crianças e adolescentes com deficiência.

Parauapebas/PA, 28 de novembro de 2024.

JOSEMIR SANTOS SILVA
Vereador



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor
1ª	04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	100.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	17	Fundo Municipal de Saúde			
UO	1701	Fundo Municipal de Saúde			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor
1ª	10 301 4037 2.342	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	33.50.41.00	17080000	100.000,00
TOTAL					100.000,00

JOSEMIR SANTOS SILVA

Vereador